

Agrupamento de Escolas de Penacova**Ano letivo 2025/2026****REGRAS E RECOMENDAÇÕES SOBRE O USO DE SMARTPHONES E EQUIPAMENTOS
COM ACESSO À INTERNET NOS ESPAÇOS ESCOLARES**

A partir de 1 de setembro de 2025, entraram em vigor, por força do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, as novas regras sobre a utilização de *smartphones* e equipamentos com acesso à *internet* nos espaços escolares nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Penacova (AEP).

De acordo com o disposto na alínea r) do artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, doravante designado por EAEE, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o aluno sempre teve o dever de “não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, programas ou aplicações informáticas nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”.

Também determina aquele Estatuto, na alínea s) do referido artigo, que não é permitido “captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada” e, ainda, conforme disposto na alínea t) do mesmo artigo, “não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola”.

O AEP reconhece que os equipamentos eletrónicos ligados à internet (*smartphones*, *tablets*, *smartwatches*, computadores portáteis, entre outros) fazem parte do quotidiano dos alunos e constituem recursos tecnológicos com potencial pedagógico. Contudo, o seu uso abusivo e desregulado no espaço escolar levanta sérios desafios para a aprendizagem, a convivência e a saúde mental.

Assim, a utilização no AEP de equipamentos eletrónicos (*Kits* digitais) para desenvolvimento de atividades não se exclui, antes se propõe uma utilização regulada e responsável que assegure eficácia pedagógica e permita aos alunos o integral desenvolvimento psicossocial, bem-estar e saúde mental.

Para operar a presente alteração ao Regulamento Interno (RI) atendeu-se:

- Às alterações normativas introduzidas com a publicação do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto e consequente necessidade de em 90 dias propor alteração ao RI.
- À evidência empírica, de âmbito nacional e internacional, que associa o uso excessivo de equipamentos tecnológicos a situações de isolamento social e ao aumento de casos de indisciplina e de comportamentos de risco.
- Aos dados do PORDATA de 2022, que indicam crescimento exponencial, comparativamente com 2012, do uso da *internet* pelos alunos portugueses.

Agrupamento de Escolas de Penacova

Ano letivo 2025/2026

- Aos dados científicos apurados na revisão da literatura relativa ao uso dos *smartphones* no espaço escolar e Orientações Práticas, cujo documento está publicado para consulta na página da Direção Geral da Educação e que sintetiza o seu impacto ao nível da saúde mental, na socialização e fornece orientações práticas para a gestão saudável do uso dos equipamentos com acesso à *internet* em contexto escolar.

- Aos estudos e revisões das dependências *online* com impacto na saúde mental, que têm resultados semelhantes e verificando-se a associação da psicopatologia e fatores de risco (pessoais e do contexto) para o seu desenvolvimento e/ou agravamento.

- À auscultação efetuada, no final do ano letivo 2024/2025, pelos alunos do 10.º ano, no âmbito da disciplina de Matemática A, aos alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico (CEB) e respetivos Encarregados de Educação (EE) e docentes. O trabalho teve como objetivo principal investigar o tipo de utilização do telemóvel por parte dos alunos, em contexto escolar ou não, e encontrar estratégias de resolução/mitigação de alguns problemas detetados. Visou também tentar auscultar a opinião dos pais e professores em relação a essa utilização, sobretudo no contexto escolar, para perceber de que forma o telemóvel influencia a vida dos alunos a nível das suas interações sociais, do sono, da atenção nas aulas e do rendimento escolar.

Em síntese, os estudos científicos têm evidenciado que o uso excessivo de telemóveis e redes sociais pode:

- Prejudicar a concentração e o desempenho escolar;
- Aumentar os níveis de ansiedade, stress e irritabilidade, sobretudo quando associado à hiperconectividade;
- Favorecer o isolamento social e a diminuição da interação com colegas e professores;
- Potenciar fenómenos de *cyberbullying*, dependência digital e exposição a riscos *online*;
- Alterar os padrões de sono e dificultar o equilíbrio emocional.

Neste contexto, a escola, enquanto espaço educativo e formativo, tem a responsabilidade de:

- Promover hábitos saudáveis de utilização da tecnologia;
- Prevenir situações de risco para a saúde física e psicológica dos alunos;
- Favorecer a interação, a cooperação e o desenvolvimento de competências socioemocionais;
- Definir normas claras que assegurem um uso responsável e equilibrado dos dispositivos eletrónicos.

Assim, a regulamentação da utilização de *smartphones* e equipamentos ligados à *internet* no espaço escolar visa não apenas a manutenção da disciplina e do bom funcionamento das atividades letivas, mas também a proteção do bem-estar e da saúde mental dos alunos, condição essencial para a sua aprendizagem e desenvolvimento integral.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. A regulamentação da utilização de *smartphones* e equipamentos com acesso à *internet* nos espaços escolares está de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto e com as Recomendações enviadas às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso dos *smartphones* nos espaços escolares do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI).

Agrupamento de Escolas de Penacova

Ano letivo 2025/2026

2.2. O seu uso indevido configura uma violação dos deveres do aluno previstos no Estatuto do Aluno, nomeadamente os deveres de respeitar regras de funcionamento da escola e de não perturbar o normal funcionamento das atividades escolares.

3. REGIME DE UTILIZAÇÃO POR CICLOS

3.1. Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º CEB do AEP estão proibidos de utilizar quaisquer equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino e em todo o espaço escolar, incluindo períodos não letivos.

3.2. Em contexto de visitas de estudo, aos alunos dos 2.º e 3.º CEB, é permitida a utilização de *smartphones* ou outros equipamentos eletrónicos com acesso à internet, devendo o aluno respeitar as regras de captação e divulgação de sons e imagens.

3.3. Aos alunos do ensino secundário poderá ser concedida autorização para utilização dos equipamentos referidos no número anterior, em contextos pedagógicos específicos, devidamente enquadrados pelos docentes, como forma de valorização de competências digitais, no entanto, caso estejam na posse dos referidos equipamentos, os mesmos têm de estar desligados e serão colocados em “caixas próprias” no início de cada atividade letiva.

3.4. Recomenda-se, ainda, que os alunos do ensino secundário assumam um papel de modelos de boas práticas de desenvolvimento psicossocial, servindo de exemplo junto dos colegas mais novos, através de uma utilização consciente, ética e equilibrada da tecnologia.

3.5. É proibida a utilização de quaisquer equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet **por todos os alunos do AEP**, no Refeitório Escolar durante o período das refeições.

4. REGIMES DE EXCEÇÃO

4.1. O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:

a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à internet se revele necessária para efeitos de tradução;

b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à internet;

c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, no caso dos alunos do ensino secundário, mediante orientação específica do docente responsável, como indicado no ponto 3.3.

d) Ao pessoal docente e não docente é autorizada a utilização destes equipamentos para outros fins que não didáticos e pedagógicos, desde que tal não ocorra em espaços/tempos letivos e de vigilância.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Sempre que permitidos, os equipamentos devem permanecer guardados e desligados, salvo nos momentos e locais autorizados.

Agrupamento de Escolas de Penacova

Ano letivo 2025/2026

5.2. Compete aos docentes e assistentes operacionais adotar as medidas necessárias, adequadas e proporcionais à cessação de condutas ilícitas.

5.3. Em caso de dano ou furto do equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do seu proprietário, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal.

5.4. O AEP não assume qualquer responsabilidade perante o referido no número anterior.

5.5. Os EE devem:

- a) Assegurar que os seus educandos cumprem as regras definidas neste documento;
- b) Monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso do *smartphone* e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, em contexto escolar.

6. INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

6.1. A violação pelo aluno do disposto no n.º 3 constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o EAEE.

6.2. Aplicam-se as seguintes sanções progressivas, por ano letivo:

- a) 1.º incumprimento — Advertência oral e registo interno (Plataforma INOVAR ou Registo de Ocorrência por escrito, em modelo próprio, entregue na Direção);
- b) 2.º incumprimento — Retenção temporária do equipamento, com entrega ao EE.
- c) 3.º incumprimento — Realização de medidas corretivas de natureza pedagógica sobre cidadania digital, com apresentação do trabalho à turma.
- d) 4.º incumprimento e seguintes — Aplicação de medida disciplinar sancionatória de suspensão até 1 dia útil, após reunião com o EE, e aplicação de medidas corretivas.

6.3. Em situações de especial gravidade (ex.: captação indevida de imagens/áudio, uso para *bullying* ou difusão de conteúdos impróprios), as sanções poderão ser agravadas, independentemente do número de incumprimentos e sujeitas à restante legislação específica e penalidades sobre esta matéria.

7. ENTRADA EM VIGOR

7.1. As presentes normas entram em vigor no dia 15 de setembro de 2025 e serão dadas a conhecer a todos os alunos e EE.

7.2. A Direção promoverá ações de sensibilização sobre cidadania digital e uso equilibrado da tecnologia.

7.3. A presente proposta, aprovada em Conselho Pedagógico no dia 5 de setembro de 2025, visa alterações ao RI do AEP, a serem efetuadas no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto. A presente proposta será monitorizada anualmente.

7.4. A aplicação do regime estabelecido no presente Decreto-Lei, incluindo a proibição da utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à *internet*, não depende das alterações ao RI previstas no número anterior, as quais carecem de aprovação do Conselho Geral.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 5 de setembro de 2025